



Projeto de Lei nº CM 144/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de legenda em língua portuguesa para os filmes nacionais e disponibilizados apenas na versão dublada, exibidos na cidade de Divinópolis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigado que as salas de cinema na cidade de Divinópolis exibam filmes nacionais e aqueles disponibilizados apenas na versão dublada, obrigatoriamente, com legendas para atender às necessidades das pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. O recurso a que alude o *caput* deve assegurar que as pessoas com deficiência auditiva usufruam do espetáculo em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a depender das circunstâncias da infração e do número de reincidências, sendo que o valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Art. 3º Deverá ainda ser afixado cartaz, junto à bilheteria ou em local de fácil visualização por todos os frequentadores, com a informação de que o filme de produção nacional e exibido apenas na versão dublada dispõe de legenda em português para permitir que deficientes auditivos o assistam.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários visando o fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 5 de junho de 2025.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde



Justificativa

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei inicialmente surgiu a partir das demandas que chegaram no meu gabinete, como integrante da Comissão Permanente de da Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e **com Deficiência**, visando à adoção de mecanismos para garantir a inclusão social dos deficientes auditivos, que atualmente ficam impedidos de assistir filmes produzido no País e disponibilizados apenas na versão dublada, por não dispor de legendas com as falas dos personagens.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura em seu art. 5º, o direito à igualdade. Portanto, amparado pela Constituição e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os deficientes auditivos têm direito de acesso à cultura e ao lazer. Tal acesso deve ser interpretado, no que tange à cultura cinematográfica, não só como acesso físico às salas de exibição, mas também como direito de compreensão linguística das interações culturais que ali se realizarem.

No plano infraconstitucional a garantia de acessibilidade plena das pessoas com deficiência foi disciplinada através das Leis nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência mediante a supressão de barreiras e de obstáculos, entre outras coisas. Em seu art. 19, o texto registra que “os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e nos prazos previstos, em regulamento.

Entretanto, não há na Cidade de Divinópolis nenhuma lei que obrigue filmes produzidos no País e disponibilizados apenas na versão dublada a adotarem legendas em português.

Versa o art. 24, § 3º, da Constituição Federal, que “inexistindo lei federal sobre normas gerais, os outros entes da federação exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, inclusive sobre a proteção e integração das pessoas com deficiência (CF, art. 24, XIV).

A inclusão do deficiente auditivo deve ser integral, acima de tudo, digna de respeito e direito com qualidade, atendendo aos interesses individuais e nos grupos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Desta forma, a presente proposição visa à adoção de mecanismos de inclusão social ao obrigar que os filmes nacionais e disponibilizados apenas na versão dublada tenham legendas em português, como medida tendente a contribuir com a redução do índice de discriminação, possibilitando-lhes igualdade de condições com as demais pessoas que assistem os filmes, garantindo a observância do princípio da isonomia entre as pessoas, além do elevado alcance social da proposta, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar dos deficientes auditivos.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VZY**NV8****NW4****RL9**